



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.485/2022

CONSIDERANDO o art. 95 da Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014.

Súmula: Fixa normas para a distribuição de aulas dos profissionais do magistério.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

profissionais do magistério objetiva:

instituições educacionais;

trabalho;

deste artigo será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino ou componente curricular.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional, respeitando a atribuição de concurso.

§ 1º Nos Centros Municipais de Educação Infantil, profissionais concursados para atuação exclusiva em educação infantil.

§ 2º Nas Escolas Municipais, profissionais concursados para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

§ 3º Se o profissional do magistério não completar na instituição educacional o número de horas carga horária de seu cargo, deverá completá-la em outra instituição educacional.

Art. 3º Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I- Profissional com maior tempo de serviço em funções do magistério na instituição educacional, contados a partir da data de publicação da portaria de exercício.

II- Profissional com maior tempo de serviço em funções do magistério na Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes-PR, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação.

III - Profissional com maior grau de habilitação ou titulação.

IV - Profissional com maior quantidade de títulos no grau de habilitação ou titulação.

V - Maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Persistindo o empate, adotar-se-á distribuição de aulas e/ou turmas por sorteio na presença dos interessados.

§ 2º Os profissionais do magistério cedidos por outros órgãos não integrantes da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado a partir da data de cedência.

§ 3º O profissional do magistério que tiverem prestando serviço e/ou cargo junto à rede municipal de ensino, com atividades voltadas à educação, terá o tempo de serviço, no período em que esteve no referido cargo ou cedido, computado para todos fins de direito.

§ 4º Para Classificação dos Profissionais com fixação na Rede Municipal de Ensino, serão considerados os incisos II, III e IV, deste artigo, nesta ordem.

Art. 4º A distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser realizada em cinco etapas, devendo, obrigatoriamente, respeitar para a distribuição a seguinte ordem:

I - Profissionais com fixação nas instituições educacionais.

II - Profissionais sem fixação, em exercício na Rede Municipal de Ensino.

III - Profissionais no uso da ordem de serviço.

IV - Profissionais em Jornada de Regime Suplementar.

a) Com exercício fixado na instituição educacional.

b) Com exercício na Rede Municipal de Ensino.

V - Profissionais com contrato temporário.

Art. 5º As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas a título de substituição temporária até os processos de fixação e remoção, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A não aceitação da vaga ofertada ao profissional do magistério acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 6º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

§1º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas conforme disposto no caput, poderão fazê-lo por meio de procuração, conforme anexo I.

§2º A não presença do profissional ou do seu representante em atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº.3.333 de 28 de julho de 2021 e Decreto nº 3.368 de 16 de novembro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2022.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

